



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 021/2018 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00268

LEI N. 8.666/1993, DISPENSA, 24, II  
(COTAÇÃO ELETRÔNICA N.012/2018)

DADOS DA EMPRESA
<b>CONTRATADA: COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA – ME (UNICÓPIAS)</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 03.462.349/0001-33
<b>ENDEREÇO:</b> SHVP Rua 12, Chácara 138/1, Lote 6, Loja 1, Vicente Pires, Brasília - DF
<b>TELEFONE:</b> (61) 3356-8225 (61) 3964-5338 (61) 98335-8337.
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:unicopias.lc@gmail.com">unicopias.lc@gmail.com</a>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA:</b> MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA – Sócio-Administrador
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> prestação serviços de comunicação visual, que compreende a confecção de banners, faixas e adesivos.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso II (cotação eletrônica n.012/2018)
<b>VIGÊNCIA:</b> <u>15 / 08 / 2018</u> a <u>14 / 04 / 2020</u>
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 2.879,95
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SCE
<b>OBSERVAÇÕES:</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 021/2018 - CJF**

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA - ME**, para a prestação de serviço de confecção de banners e adesivos vinílicos.

**CONTRATANTE:** **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, CPF/MF n.344.180.161-04 e Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente em Brasília -DF.

**CONTRATADA:** **COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA - ME**, nome fantasia **UNICÓPIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03.462.349/0001-33, com sede SHVP Rua 12, Chácara 1381/1, Lote 6, Loja 01, Vicente Pires, Brasília - DF, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF n. 327.362.901-00, Carteira de Identidade n. 710.343-SSP/DF, residente em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO nos termos das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso II e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2018/00268, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação serviços de comunicação visual, que compreende a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados e instalação desses materiais, quando dos eventos em Brasília-DF, com utilização por demanda, conforme as especificações e quantidades constantes neste Contrato.

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e tudo que consta Cotação Eletrônica n. 12/2018-CJF.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. A contratação somente será prestada sob demanda do CONTRATANTE, não cabendo à futura CONTRATADA o direito à contraprestação sem a efetiva demanda pelos serviços, seja este por qualquer motivo.

2.2. Os serviços de comunicação visual englobam a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, os quais são meios práticos e eficazes para a divulgação do evento, devendo possuir as seguintes características:

2.2.1. Os banners e faixas são *indoor* e deverão ser confeccionados em lona vinílica, 440g, com impressão de imagem digital colorida e suas dimensões serão especificadas pela CONTRATANTE

2.2.2. Os banners devem vir com tubos e ponteiros de borracha, bem como fio de nylon ou similar na parte superior.

2.2.3. As faixas devem ser instaladas no local do evento com fita colante ou outro material adequado fornecido pela CONTRATADA em estruturas ou qualquer outro tipo de suporte indicado pelo CONTRATANTE.

2.2.4. Os adesivos deverão ser confeccionados em vinil para vitrine com imagem digital colorida com brilho ou fosca, podendo ser aplicados em superfícies, em especial vidro.

2.2.5. O custo da instalação de faixas e adesivos aplicados em Brasília/DF deverá estar incluído no preço a ser apresentado pela CONTRATADA.

2.2.6. Todo material deve ser confeccionado, preferencialmente, em material com menor potencial poluidor, cabendo a CONTRATADA o recolhimento, após a utilização, das peças para reciclagem própria ou doação a empresas de reciclagem.

2.2.7. No caso da adesivação, por se tratar de trabalho em ambiente externo, faz-se necessária a apresentação de prova em tamanho A4 para se checar as cores antes da autorização para confecção.

2.3. **Forma de Fornecimento:** Parcelado.

2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar os serviços mediante o envio de correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro meio hábil.

2.4.1. O CONTRATANTE deverá solicitar os serviços formalmente, com todas as discriminações, incluindo a arte, o local de instalação, a data do início do evento e outras informações necessárias à adequada prestação do serviço, respeitando os prazos a seguir

Prazo	Solicitação	Entrega
Normal	7 dias	3 dias
Emergencial	4 dias	2 dias

\*os prazos acima consideram a antecedência do dia de início do evento informado.

2.4.2. Os prazos acima estabelecidos poderão ser flexibilizados em caso de justificada necessidade, com vistas ao atendimento das demandas do CONTRATANTE.

2.4.3. A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste Contrato observará as condições acordadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.5. A CONTRATADA deverá realizar a instalação da seguinte forma

a) **Faixa:** deve ocorrer no dia útil anterior ao início previsto para o evento em horário a combinar;

b) **Adesivação:** deve ocorrer no dia da entrega.

2.5.1. Os serviços de entrega e instalação do material solicitado deverão ser prestados em horário comercial, podendo, excepcionalmente, por justificada necessidade, serem efetuados fora do horário comercial e ainda aos sábados, domingos e feriados.

2.6. LOCALIDADE DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS: Brasília/DF, preferencialmente na sede do Conselho da Justiça Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;

c) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;

g) Manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

i) Assumir encargos provenientes de qualquer acidente que, porventura, venha, vitimar seus empregados no âmbito dos prédios do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, assumindo de forma integral os ônus decorrentes desse serviço;

k) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

l) Prestar os serviços objeto do presente projeto básico com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades.

m) Atender às solicitações de serviço demandadas pelo CONTRANTE, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste projeto;

n) Executar os serviços à proporção que os eventos previstos sejam confirmados, de forma parcelada, mediante solicitação de serviço por correio eletrônico, com quantidade, tamanho, modelo e data de entrega e aprovação do CONTRATANTE;

o) Substituir os produtos, sem ônus para o CONTRATANTE, quando os serviços forem confeccionados contrariando as especificações exigidas, **no prazo máximo de 24h**, caso seja necessário;

p) Apresentar, por ocasião da celebração do contrato, documento contendo o nome dos profissionais integrantes de equipe técnica, número de telefone para contato, inclusive número de celular, e-mail comercial e número do fax da empresa;

q) Observar as disposições legais, quanto à emissão de documentos fiscais de cobrança dos serviços de intermediação;

r) Responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas verificadas na prestação dos serviços, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata ao CONTRATANTE;

s) Manter um preposto com telefone celular ou rádio para representar a CONTRATADA sempre que for necessário;

t) Manter seus empregados devidamente identificados, durante a execução dos serviços, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês;

u) Cumprir fielmente os horários estipulados para a prestação dos serviços;

v) Substituir qualquer empregado, cuja atuação ou comportamento se mostre prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

w) Substituir produtos que não atendam às especificações deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

x) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem que haja interrupção de qualquer natureza;

y) Comunicar ao servidor do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal, em especial quanto às medidas adotadas com relação a eventuais acontecimentos imprevistos;

z) Atender o CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;

a.1) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

b.1) Atender prontamente às sugestões/reclamações do CONTRATANTE;

c.1) Acatar as orientações do CONTRATANTE;

d.1) Apresentar as faturas dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis a partir do término das atividades realizadas;

e.1) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

a) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) Atestar a execução dos serviços e fornecimentos, por meio do Gestor do Contrato;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;

f) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

g) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, com arquivo



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contendo a arte do evento, conforme os prazos previstos na Cláusula Segunda, discriminando os serviços, local de instalação, data de início e outras informações da atividade educacional necessária à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências deste Contrato;

i) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à correta prestação dos serviços;

j) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 20 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total contratado fica estimado em **R\$ 2.879,95 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme especificado no Anexo Único deste Contrato.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.3. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Elemento da Despesa: 339039, Nota de Empenho n. 2018NE000416.

6.4. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I, II e seus parágrafos da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

7.1.1 Caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 12 horas para realizar o recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.1.2 O recebimento definitivo será considerado concluído mediante atesto da nota fiscal.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo.

7.3. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, contados da entrega, o produto entregue fora das especificações.

### **CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

8.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n 8.666, de 1993.

#### **8.5 ATRIBUIÇÕES:**

8.5.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

8.5.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

8.5.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

8.5.4. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

8.5.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão devidos em razão da efetiva prestação do serviço requisitados e, efetuados mensalmente, até o 5º dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal e atesto firmado pelo Gestor do Contrato.

9.1.1. Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

9.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e entregues até o quinto dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço.

9.1.3. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a data efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária/por hora de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 15%, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de Inidoneidade.

10.3. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual, ensejará a rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda, a aplicação de multa de 15% sobre o valor da prestação inadimplida.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/1993.

10.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.8. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.9. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto, observando o que prescreve a IN n.01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

13.2. O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos.

13.3. Sem prejuízo do indicativo no presente Contrato, a CONTRATADA, deverá:

13.3.1. Orientar e definir rotinas para a execução dos serviços previstos neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo CONTRATANTE e previstas em Lei.

13.3.2. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades nas dependências do CONTRATANTE.

13.3.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

14.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no



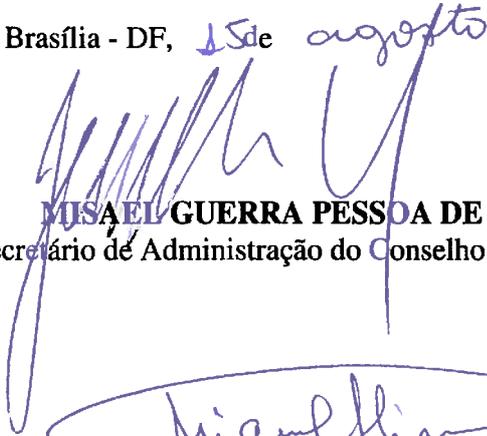
PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 9h às 19h. E-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

14.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 15 de agosto de 2018.

  
**MISAE L GUERRA PESSOA DE ANDRADE**  
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

  
**MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Sócio-Administrador da Copiadora Universitária Ltda - ME



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N. 021/2018 – CJF**

Item	Especificação	Unidade de Media	Qtd	Valor Unitário	Total
1	Banner em lona vinílica 440 g, com impressão digital	m <sup>2</sup>	15	R\$ 25,33	R\$ 379,95
2	Faixa em lona vinílica 440 g	m <sup>2</sup>	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
3	Adesivo vinílico não recortado com impressão digital	m <sup>2</sup>	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
<b>Valor Total Estimado do Contrato</b>					<b>R\$ 2.879,95</b>